



RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004.2021 -SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REGARGA DE GÁS DE COZINHA E BOTIJÃO (VAZIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).

O Pregoeiro do município de Paraipaba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004.2021 -SRP**, foi declarando **FRACASSADO**, pelas razões expostas a seguir:

Preliminarmente, cabe registrar que a licitação foi realizada com base LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/19 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/20, promovida pela Secretaria de Saúde. Portanto, ao iniciar o certame no sítio eletrônico: www.bbmnet.com.br, recebendo as DOCUMENTAÇÕES das empresas: FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA e LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA ME, as quais foram considerados, anteriormente, INABILITADAS, na sessão pública, de 24 de Fevereiro de 2021. Após análise minuciosa dos referidos documentos o Pregoeiro constatou que as empresas estão INABILITADAS novamente por ter descumprido a exigência editalícia do seguinte item do edital "6.4.2. *Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente, ou seja, não apresentaram os termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial.* Diante do exposto o Pregoeiro declara o presente processo FRACASSADO

Paraipaba, 23 de março de 2021.


Francisco Eduardo Sales Vieira

Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE